



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Biodiversidade

Parecer nº 31/IEF/URFBIO CO - NUBIO/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0022520/2022-62

Parecer único		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Daniel Antônio de Oliveira		CPF/CNPJ: 025.604.196-29
Endereço: Rua Campos Sales		Bairro: Jardim do Lago
Município: Nova Serrana	UF: MG	CEP: 35.519-000
Telefone:	E-mail: acoamjv@yahoo.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?		
<input checked="" type="checkbox"/> Sim, ir para o item 3 <input type="checkbox"/> Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: o mesmo		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Santa Bárbara		Área Total (ha): 497,91,04 hectares
Registro matrícula nº 43.323.		Município/UF: Moema /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142403-5C8E3BCADD2C4F67BF69FDB2FB99DBBC		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção		Quantidade
Corte de árvores isoladas nativas vivas em área comum.		136
		Indivíduos/plantas

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO								
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (<i>usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000</i>)				
				X	Y			
Corte de árvores isoladas nativas vivas em área comum.	24,81	hectares	23K	448800 447615 448370 447640	7804000 7804180 7803860 7805600			
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA								
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)			
Atividade de agricultura.		Culturas anuais			24,81			
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL								
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)				
Transição entre biomas	Cerrado		Vegetação antropizada (árvores isoladas)	24,81				
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO								
Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade			
Lenha de vegetação/espécies nativas	Lenha de espécies nativas			51,60	m ³			
1. Histórico								
Em 18/05/2022, o proprietário Daniel Antônio de Oliveira formalizou o processo referenciado no Sistema Eletrônico de Informações Ambientais (SEI), com o intuito de regularizar a intervenção de corte de árvores isoladas nativas em caráter corretivo ocorrida na propriedade Fazenda Santa Bárbara, situada no município de Moema/MG.								
Recibo SEI protocolo 46730219 formaliza o processo com os seguintes documentos: requerimento de intervenção ambiental, ART planta topográfica, TRT SINAFLOR, matrícula do imóvel, cadastro técnico								

federal do proprietário e consultor, comprovantes de endereço rural e urbano, planilha com informações sobre as espécies florestais suprimidas, registro CAR, documentos pessoais, roteiro de acesso, certidão de dispensa de licenciamento ambiental, plano de intervenção ambiental simplificado, planta topográfica, procuração, boletim de ocorrência nº 2021-043035963-001, comprovante pagamento reposição florestal, DAE e comprovante de pagamento da multa, DAE e comprovante de pagamento da taxa de expediente, DAE e comprovante de pagamento da taxa florestal.

Despacho nº 453/2022/IEF/NAR ARCOS de 20/05/2022 solicita informações complementares: Novo requerimento com identificação do tipo de intervenção como "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas"(quantidade e área).

Recibo SEI protocolo 46912219 formaliza o processo o documento: Requerimento de intervenção ambiental convencional do tipo corte de árvores isoladas nativas vivas (protocolo SEI 46912218) de 136 indivíduos em uma área comum de 24,81 hectares. Responsável pela intervenção o proprietário de imóvel. Fazenda Santa Bárbara, município de Moema, área de 497,91,04 ha, matrícula 43.323. CAR: MG-3142403-5C8E3BCADD2C4F67BF69FDB2FB99DBBC. Situação da reserva legal não declarada (Não consta informação sobre a reserva legal do imóvel). Atividades na propriedade códigos de regularização ambiental: G-02-08-9, G-02-07-0, G-01-03-1 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento. Criação de bovinos, bubalinos equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em 62,30 hectares, classe 1. O empreendimento não possui licença ambiental emitida. Número de cadastrado no SINAFLOR: 23121114. Taxa de expediente DAE nº 1401184050384. Intervenção ambiental em caráter corretivo, número do auto de infração: 281621/2021. Finalidade da intervenção ambiental, agricultura. Produto florestal apurado na intervenção ambiental: lenha de floresta nativa, 51,60 m³. Número do DAE de recolhimento da taxa florestal: 2901184051974. Aproveitamento socioeconômico do produto florestal: uso interno na propriedade. Reposição florestal: recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal pelo DAE - 1501094354234. 20/05/2022.

Despacho nº 458/2022/IEF/NAR ARCOS de 23/05/2022, protocolo 46979820, informa ao Requerente a aprovação da formalização do processo de intervenção.

Ofício IEF/URFBIO CO - NUBIO nº. 94/2022 de 15/08/2022 solicita ao Requerente a apresentação de informações complementares, protocolo 51416855.

Ofício do Requerente, protocolo 54578767, datado em 11/10/2022 são solicitados mais 30 dias para apresentação das informações complementares.

Por meio de recibo protocolo 56184669, datado em 14/11/2022 são peticionadas no SEI a apresentação da informações complementares solicitadas.

2. Objetivo

Requerimento de intervenção ambiental convencional do tipo corte de árvores isoladas nativas vivas de 136 indivíduos em uma área comum de 24,81 hectares, (protocolo SEI 46912218), 20/05/2022.

Responsável pela intervenção o próprio proprietário de imóvel rural, Fazenda Santa Bárbara, município de Moema/MG.

Finalidade da intervenção ambiental: utilização da área para atividade de agricultura.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1. Imóvel rural:

A Fazenda Santa Bárbara situa na zona rural do município de Moema, possui área total de 497,91,04 hectares. Imóvel rural registrado sob a matrícula 43.323, livro 2, fls 1, Cartório de Registro de Imóveis de Bom Despacho.

A Fazenda Santa Bárbara trata-se de uma propriedade rural que tem suas terras ocupadas por área de lavoura anual, pastagem com capim braquiária e fragmentos florestais remanescentes.

Verificada a atividade de criação de animais na propriedade, bovinocultura de corte, inclusive em área de lavoura sobre a palhada do milho.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Protocolo 56184665, recibo registro no CAR: MG -31424035C8E.3BCA.DD2C.4F67.BF69.FDB2.FB99.DBBC, data de cadastro: 03/04/2019. Indica a Fazenda Santa Bárbara com área total de 497,44,88 hectares, 14,2128 módulos fiscais, sendo:

Área consolidada de 318,51,73 ha,

APP de 73,63,28 ha,

Remanescente de vegetação nativa de 0,92,78 ha e

Área de reserva legal de 100,37,33 hectares.

Conforme planta topográfica protocolizada sob o nº 58254594 a reserva legal da propriedade é composta por 09 (nove) fragmentos florestais, segundo informações referentes a identificação, área superficial e localização destes fragmentos de RL, conforme tabela abaixo:

Fazenda Santa Bárbara			
Reservas	Área em hectares	Coordenada latitude	Coordenada longitude
Reserva legal 1	17,70,62	19º50'14"S	45º29'55"O
Reserva legal 2	25,51,63	19º51'30"S	45º29'44"O
Reserva legal 3	9,41,71	19º50'32"S	45º29'52"O
Reserva legal 4	33,89,01	19º51'29"S	45º30'07"O
Reserva legal 5	2,08,88	19º49'40"S	45º30'10"O
Reserva legal 6	1,84,44	19º49'38"S	45º29'57"O
Reserva legal 7	2,83,96	19º50'17"S	45º30'29"O
Reserva legal 8	6,66,86	19º50'42"S	45º30'09"O
Reserva legal 9	1,40,22	19º51'14"S	45º29'45"O

4. Intervenção ambiental requerida

Requerimento de intervenção ambiental convencional do tipo corte de árvores isoladas nativas vivas (protocolos SEI 46912218 e 56184668) de 136 indivíduos em área comum de 24,81 hectares.

Em Plano de Intervenção Ambiental Simplificado, protocolo 56184667, é apresentado como finalidade da regularização da intervenção ambiental a supressão de 136 indivíduos arbóreos nativos ocorrida em área comum, realizada de forma irregular, cuja intervenção foi objeto de auto de infração nº 281621/2021. Conforme caracterização da vegetação das áreas de intervenção é informado que a propriedade está localizada no bioma Cerrado, entretanto, a vegetação ocorrente foi característica de Floresta Estacional. Em base nas informações do auto de infração e nas observações feitas na vegetação local foram identificadas as seguintes espécies: sucupira preta, pau-terra, aroeira, mamica de porca, mutamba, capitão, sucupira preta, vinhático, etc. Estimativa da volume de material lenhoso, conforme AI nº 281621/2021. Número de espécies identificadas: 08, número de indivíduos mensurados: 136, DAP médio: 0,4794 cm, Altura média: 5,3602 m, Volume total: 51,60 m³. Documento assinado pelo Responsável Técnico: José Veloso Neto, CREA MG 210562/TD.

Planilha com informações sobre as espécies suprimidas (árvores isoladas nativas vivas) indica a coordenada plana da localização, DAP, altura e volume dos indivíduos arbóreos. São 136 indivíduos arbóreos das espécies: Sucupira roxa, Capitão, Pau terra, Mamica de porca, Vinhático, Mutamba e Aroeirinha que perfazem um volume de 51,6 m³. Protocolo 46730145.

A supressão foi realizada de forma irregular, sem o ato autorizativo de supressão sendo objeto de auto de infração nº 281621/2021. Destaca-se, Boletim de Ocorrência da Polícia Militar nº 2021-043035963-001 com data de registro em 06/09/2021 relata a auto denúncia do Consultor do Proprietário, para um intervenção em área comum diante corte de árvores esparsas. Foram suprimidas árvores nativas de porte médio (sem proteção especial) em quatro pontos distintos da propriedade, sem a autorização do Órgão Ambiental. Auto de Infração 281621/2021, descreva a infração pelo embasamento legal: Decreto 47.838/20, artigo 3º, anexo III, código 304-A. Descrição sucinta: suprimir 136 árvores esparsas nativas em área comum, sem autorização (protocolo 58373104).

Planta topográfica planimétrica do imóvel apresentada (protocolo 58254594) aponta a intervenção ambiental requerida por meio da localização de 4 glebas de terra (polígonos), localizados dentro de áreas de pastagem ou de cultivo (lavoura). Conforme descrito no Relatório de Vistoria, os locais/áreas que houve a supressão dos indivíduos arbóreos foram convertidos em áreas de plantio/lavoura. Não há nenhum vestígio de material lenhoso nestes locais. Ressalta-se que são 04 (quatro) locais/áreas situadas fora do perímetro de áreas protegidas.

Taxa de Expediente:

Documento de Arrecadação Estadual com comprovante de pagamento da taxa de expediente, valor de R\$ 710,77. Quitado em 26/04/2022.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Número de cadastrado no SINAFLOR: 23121114.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a descrição de alguns índices que apontam as condições ambientais da propriedade, tendo como base o zoneamento ecológico - econômico da FEAM/UFLA presente no IDE-SISEMA.

- Área prioridade para recuperação: muito baixa.
- Vulnerabilidade natural dos recurso hídricos: alta.
- Vulnerabilidade natural: alta, média e baixa.

- Qualidade da água superficial: alta.
- Vulnerabilidade do solo a erosão: alta e média.
- Vulnerabilidade natural: [relatar a classificação para a área de intervenção solicitada]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas:

Atividades na propriedade códigos de regularização ambiental: G-02-08-9 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento. G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em 62,30 hectares. Planta topográfica, protocolo 58254594, aponta como áreas de uso agropecuário da propriedade:

área plantada em milho/soja - 60,88,26 ha.
área de pastagem artificial - 36,18,21 ha.
área de pastagem natural - 217,87,13 ha.

- Modalidade de licenciamento:

Certidão de dispensa de licenciamiento ambiental emitida em 04/02/2021. (protocolo 46730154).

4.3 Vistoria realizada:

A Fazenda Santa Bárbara trata-se de uma propriedade rural que tem suas terras ocupadas por área de lavoura anual, pastagem com capim braquiária e fragmentos florestais remanescentes, município de Moema/MG.

Verificada a atividade de criação de animais na propriedade, bovinocultura de corte, inclusive em área de lavoura sobre a palhada do milho.

A vistoria ocorreu no dia 10/08/2022, com início as 10:15 e término as 14:10 horas, sendo acompanhada pelo Consultor Ambiental José Veloso Neto

4.3.1 Características físicas:

- Topografia:

A propriedade é formada por uma encosta de rampa longa com declividade moderada para sentido dos limites oeste (Rio Jacaré) e norte (Rio São Francisco) e áreas praticamente planas que formam bacia de inundação e lagoas naturais do Rio São Francisco.

- Solos:

Solos do tipo latossolo nas encostas e aluvionar nas baixadas.

- Hidrografia:

A propriedade rural situa na margem direita da foz do Rio Jacaré com o Rio São Francisco. Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco, UPGRH SF1, Aluentes do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

Quanto aos componentes florestais verifica-se fragmentos remanescentes situados de maneira dispersa e outros marginado os cursos hídricos da propriedade. Alguns destes "fragmentos dispersos" estão conectados a área de preservação permanente hídrica (lagoa ou curso d'água), outros encontram isolados (desconectados) e alguns descontínuos. O estágio sucessional destes remanescentes florestais varia do inicial ao avançado. Fitofisionomia de floresta estacional, no entanto, são observados alguns indivíduos de espécies do cerrado (Jatobá do cerrado, Barbatimão, Pau terra, outras) situados em cotas altimétricas superiores (posição sul).

Nas coordenadas 19°51'20"S / 45°29'39"O e 19°51'36"S / 45°29'47"O (coordenadas de limite) fragmento do tipo floresta estacional semidecidual, estágio sucessional avançado, isolado por cerca de arame. Nas coordenadas 19°50'56"S / 45°29'36"O (canto de cerca, limite da propriedade) e 19°50'27"S / 45°30'00"O (limite interno com área de lavoura) fragmento florestal em estágio início da sucessão secundária que estende por cotas médias, não isolado. Nas coordenadas 19°50'42"S / 45°30'7"O (coordenadas de limite) fragmento do tipo floresta estacional decidual em área com afloramento de calcário, estágio sucessional médio/avançado, destaque a prevalência da espécie Aroeira do sertão. Fragmento isolado por cerca de arame, no entanto, verifica-se que alguns resquícios de vegetação florestal e/ou afloramentos (vegetação rupícola) estão fora da área de isolamento. Nas coordenadas 19°51'37"S / 45°29'54"O (limite entre pastagem e fragmento florestal) trata-se de um fragmento florestal de área considerável, tipo floresta estacional, estágio sucessional inicial/médio (no ponto de coordenadas específico, destaque para a espécie Ingá, não isolado), que estende margeando o Rio Jacaré evoluindo em porte e composição florística para um estágio sucessional médio/avançado. Nas coordenadas 19°51'7"S / 45°29'36"O, margem de uma lagoa natural que possui estreita faixa florestal de preservação permanente, não isolada.

5. Análise técnica

Diante ao processo de avaliação do pedido de regularização de intervenção do tipo corte de árvores isoladas em área comum para uso da área em atividade de agricultura deverá ser avaliado a localização das áreas de intervenção e ocorrência de espécies protegidas por lei e ainda, sobre o ponto de vista procedural será verificada a quitação da taxa florestal, reposição florestal e auto de infração.

Quanto a localização das áreas, planta topográfica planimétrica do imóvel apresentada (protocolo 58254594) aponta a intervenção ambiental requerida por meio da localização de 4 glebas de terra (polígonos), localizados dentro de áreas de pastagem ou de cultivo (lavoura). Conforme descrito no Relatório de Vistoria, os locais/áreas que houve a supressão dos indivíduos arbóreos foram convertidos em áreas de plantio/lavoura. Não há nenhum vestígio de material lenhoso nestes locais. Ressalta-se que são 04 (quatro) locais/áreas situadas fora de áreas protegidas, coordenadas de referencia, item 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO.

Quanto a ocorrência de espécies vegetais protegidas por lei nas áreas objeto de regularização, destaque ao documento apresentado sob o protocolo 46730145 - Planilha com informações sobre as espécies suprimidas (árvores isoladas nativas vivas). Destaca-e que nesta planilha é informada a coordenada plana de localização de cada árvore suprimida, DAP, altura e volume lenhoso de cada indivíduo arbóreo. Segundo informado são 136 indivíduos arbóreos das espécies: Sucupira roxa, Capitão, Pau terra, Mamica de porca, Vinhático, Mutamba e Aroeirinha que perfazem um volume de 51,6 m³. Conforme verifica-se na relação dos indivíduos arbóreos suprimidos não consta na listagem nenhuma espécie protegida por lei.

Ainda, quanto a regularização da supressão quanto ao aspecto administrativo que diz respeito a quitação da taxa florestal, reposição florestal e auto de infração, destaca-se:

Taxa florestal:

Documento de Arrecadação Estadual com comprovante de pagamento da taxa florestal referente lenha de floresta nativa = 51,60 m³, valor de R\$ 729,22. Quitado em 26/04/2022.

Em Plano de Intervenção Ambiental Simplificado, protocolo 56184667, é informado o número de espécies identificadas: 08, número de indivíduos mensurados: 136, DAP médio: 0,4794 cm, Altura

média: 5,3602 m, Volume total: 51,60 m³. Documento assinado pelo Responsável Técnico: José Veloso Neto, CREA MG 210562/TD.

Taxa Reposição florestal

Documento de Arrecadação Estadual com comprovante de pagamento da Reposição Florestal, Fazenda Santa Bárbara, valor de R\$ 6.748,97. Quitado em 14/06/2021.

Auto de Infração:

Documento de Arrecadação Estadual com comprovante de pagamento do auto de infração nº 281621/2021, valor de R\$ 13.725,12. Quitado em 24/09/2021

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Quanto aos impactos gerados pela ação de supressão dos indivíduos árbores isolados destaque especial a alteração da paisagem local. Ressalta-se que mesmo com baixa densidade florestal (árvores isoladas esparsas), estas áreas exerciam papel no fluxo gênico local, no processo de regeneração natural e abrigo/nidificação da fauna, entre outras funções ecossistemáticas.

Como medida a supressão do indivíduos florestais, recomenda-se a proteção e preservação dos fragmentos florestais da propriedade rural, bem como, das áreas de preservação permanente e reserva legal do imóvel rural.

6. Conclusão

Diante da necessidade de manifestar de forma conclusiva sobre a possibilidade de regularizar a intervenção pleiteada do tipo corte de árvores isoladas em área comum visando a conversão de área a atividade agrícola no imóvel rural Fazenda Santa Bárbara, em atenção às informações juntadas ao processo, destaca-se:

1. O processo foi instruído com pleito de regularização de corte de árvores isoladas, sendo declarado em processo as espécies e o número de indivíduos suprimidos, bem como, o volume de material lenhoso gerado (Documento Plano de Intervenção Ambiental Simplificado).
2. As áreas de intervenção já encontravam alteradas quando da vistoria. Estas áreas ocorrem fora do perímetro de áreas protegidas do imóvel, são polígonos em áreas em pastagem e/ou de cultivo agrícola.
3. As taxas de expediente, florestal, reposição e referente a multa gerada conforme auto de infração foram quitadas.
4. Neste parecer não foi realizada a análise do CAR, não sendo assim, avaliadas as áreas e estado de conservação das áreas de reserva legal e preservação permanente do imóvel rural.
5. Conforme planta topográfica protocolizada sob o nº 58254594 a reserva legal da propriedade é composta por 09 (nove) fragmentos florestais. Diante desta informação faz-se aqui a recomendação de proteção e preservação das áreas de reserva legal do imóvel Fazenda Santa Bárbara, conforme preconizado nos artigos 24 e 28 da Lei Florestal 20.922/2013.
6. A recomendação do item anterior deverá ser estendida as áreas de preservação permanente do imóvel rural, em atenção aos artigos 8, 9 e 11 da Lei Florestal 20.922/2013. Também, deverá abranger as APP's da lagoas naturais/ lagoas marginais ocorrentes no imóvel rural.

As lagoas marginais são áreas inundadas pelos rios durante os períodos chuvosos. Após a ocorrência das cheias anuais, quando as águas dos rios abaixam, essas áreas ficam isoladas. As lagoas marginais podem ser perenes ou temporárias, sendo que as temporárias ao secarem tornam o ambiente mais fértil para nutrir o rio de matéria orgânica na próxima cheia. As perenes, nas próximas cheias permitem que os peixes, já em maior porte, retornam ao rio.

Quanto a legislação que trata as lagoas marginais do Rio São Francisco, destaca-se a Lei Estadual nº 11.943/1995, considerando:

Art. 1º - Ficam declaradas áreas de proteção ambiental, sob a denominação de APA das Lagoas Marginais do Rio São Francisco e de seus Afluentes, as lagoas marginais do Rio São Francisco e de seus afluentes.

§ 1º - Os benefícios desta Lei abrangem a faixa de 50m (cinquenta metros) adjacentes ao leito histórico de inundaçāo das lagoas marginais.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se lagoas marginais as depressões geomorfológicas ribeirinhas, nesta incluídos os meandros abandonados, suscetíveis de contínuas ou periódicas inundações condicionadas aos fluxos e refluxos das águas superficiais e subterrâneas ligadas ao regime hidrológico do Rio São Francisco e de seus afluentes.

7. Não está sendo autorizado neste parecer nenhum corte de árvores nas áreas de intervenção ou em outra área qualquer do imóvel rural.

Diante dos destaques, considerada a análise procedural, e, embasados na legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento quanto a regularização da intervenção do tipo corte de árvores isoladas em área comum no imóvel rural Fazenda Santa Bárbara, ressalvado do o cumprimento das recomendações elencadas nos itens 5 e 6 deste Parecer.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome:

MASP:

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Patrick de Carvalho Timochenco, Servidor (a) Público (a)**, em 19/01/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50796688** e o código CRC **E0D7A9A1**.